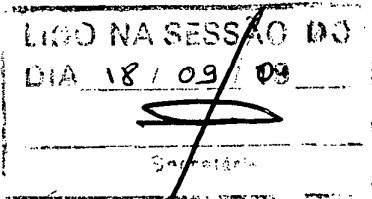




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

01
Luf

PROJETO DE LEI Nº 051 /2001



"Autoriza o Poder Executivo a criar Escolas Agrotécnicas em todos os Municípios do Estado e dá outras providências."

11:01 12/09/2001 090663 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Escolas Agrotécnicas em todos os Municípios do Estado.

Art. 2º O objetivo da criação das escolas, constante da presente Lei, é a formação de técnicos em agropecuária em seus locais de residência, não necessitando de custos adicionais de transporte ou manutenção.

Art. 3º O Poder Executivo tomará as providências necessárias visando a formação da equipe técnica e docente para atender as escolas criadas através desta Lei.

Art. 4º Nos Municípios onde existam mais de uma escola, na Sede, uma delas será transformada em estabelecimento de ensino agropecuário, possibilitando assim mais disponibilidade de oferta, com menos dispêndio de recursos financeiros em instalações físicas.

Parágrafo único. Havendo apenas uma escola, salas de aula serão destinadas ao funcionamento de turmas dos cursos técnicos em agropecuária previstos na presente Lei.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, 30 dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 11 de setembro de 2001.

GILB PEREIRA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A vocação natural do nosso Estado vem sendo cada vez mais evidenciada como sendo agropecuária. Para sua implantação é necessário que haja, dentre outros fatores, técnicas devidamente preparados e que residam no local onde virão a aplicar seus conhecimentos.

Portanto, cabe ao Estado criar condições visando a preparação de mão-de-obra qualificada para alavancar essa vocação do Estado, além de propiciar a inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Ainda entendemos que o Estado poderá destinar instalações de Escolas já existentes para a implantação de salas de aula para as Escolas Agrotécnicas e em especial nos Municípios mais populosos onde a juventude precisa ser melhor atendida. Por conseguinte entendemos que o Estado pode realizar todas as instalações em faces, de modo que em três anos tenhamos Escolas Técnicas em todas as Sedes Municipais.

Estes são os objetivos desta proposição.

Palácio Antônio Martins, 11 de setembro de 2001.


GELB PEREIRA
Deputado Estadual